



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



Processo : TC-6074.989.16-1
Entidade : Câmara Municipal de Quadra
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2017
Responsável : Sr. Mauricio Soares Saraiva
CPF n° : 150.534.678-97
Período : 1/1/2017 a 31/12/2017
Relator : Conselheiro Antonio Roque Citadini
Instrução : UR-9 - Sorocaba / DSF-I

Senhora Chefe Técnico da Fiscalização da Seção UR-9.4,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, III, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise das eventuais denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste E. Tribunal de Contas do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Mauricio Soares Saraiva, responsável pelas contas em exame e atual Presidente do Legislativo local (documento anexo).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificação		
1	A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? (<i>LRF, art. 48, § único, inciso I</i>)	SIM

A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (<i>CF, artigo 31</i>)	SIM
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	SIM
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (<i>CF, artigo 74</i>)	SIM
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?	Prejudicado*

*Os relatórios não indicaram irregularidades.

A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foram realizadas Fiscalizações Ordenadas no exercício em exame.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2013	710.000,00	710.000,00	-		41.463,54
2014	730.000,00	730.000,00	-		51.231,98
2015	820.000,00	820.000,00	-		27,61
2016	880.000,00	880.000,00	-		34,02
2017	920.000,00	920.000,00	-		13.701,91
2018	950.000,00				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2016	2017	%
Financeiro			0,00%
Econômico	(5.656,46)	(2.101,59)	62,85%
Patrimonial	87.796,34	85.694,75	2,39%

B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	612.014,71	669.469,92	743.204,36	770.286,37
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		669.469,92	743.204,36	770.286,37
Receita Corrente Líquida - E	16.886.802,11	17.064.958,73	18.260.780,44	18.083.808,49
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		17.064.958,73	18.260.780,44	18.083.808,49
% Gasto Informado A/E	3,62%	3,92%	4,07%	4,26%
% Gasto Ajustado - D/H		3,92%	4,07%	4,26%

É possível ver que o Legislativo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

População do Município	3.571
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	14.159.445,60
Percentual máximo permitido	7,00%
Valor permitido para repasses	991.161,19
Total de despesas do exercício	906.298,09 6,40%

Verificação	
1	Houve atendimento ao limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal? Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC N° 25/00)

Transferência total da Prefeitura	920.000,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	
Transferência líquida	920.000,00
Despesa total com folha de pagamento	638.149,80
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	
Despesa com folha de pagamento	638.149,80
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	69,36%
Percentual máximo	70,00%

Verificação		
1	Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (EC nº 25/00)?	Sim

Deixamos de efetuar a exclusão do valor de R\$ 2.318,40, pois verificamos tratar-se de gratificação¹ paga pela Câmara, equivocadamente escriturada como gastos com inativos ("Outros Benefícios Previdenciários"), inexistentes no orçamento da Edilidade.

Tal qual o Comunicado SDG n° 34, de 2009, a divergência apurada denota falha grave, eis que, à vista de tal desacerto, a Câmara deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1°, § 1°, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n° 4.320/64).

B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	VEREADORES	PRESIDENTE
Valor do subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 2.000,00	R\$ 2.700,00

Verificações		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado*
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado*
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	Sim
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	Sim

* Não houve revisão geral anual em 2017. Referida ausência não deriva de decisão judicial.

¹ Prevista no artigo 141 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Quadra (Lei Municipal n° 63/97, de 12 de dezembro de 1997), com a denominação de "Salário-Família".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



Quanto ao item 4, nossos testes não evidenciaram ocorrências dignas de nota.

Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal foram todos fixados pela Resolução nº 01/2016.

B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CF)

B.3.3.1.1. VEREADORES

População do Município	3.571	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	20,00%	5.064,45	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	2.000,00	7,90%	3.064,45	A menor
Número de Vereadores	8			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	192.000,00			
Valor máximo p/ Vereadores	486.187,20			
Diferença total	294.187,20		A menor	

B.3.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

População do Município	3.571	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	20,00%	5.064,45	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	2.700,00	10,66%	2.364,45	A menor
Número de meses	12			
Subsídio anual do Presidente	32.400,00			
Valor máximo p/ Presidente	60.773,40			
Diferença total	28.373,40		A menor	

B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CF)

	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	14.159.445,60	707.972,28
Despesa total com remuneração dos Vereadores	224.400,00	1,58%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



**B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO
(ART. 37, XI, CF)**

Subsídio anual fixado para o Prefeito	120.000,00	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	32.400,00		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	24.000,00		Correto

B.3.3.4. PAGAMENTOS

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

B.3.3.4.1. VEREADORES

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Não há em vigor nenhum acordo para devolução de quantias indevidamente pagas aos agentes políticos do Legislativo.

B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.4. OUTRAS DESPESAS

B.4.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Prejudicado*
3	RPPS:	Prejudicado**

* Servidores em regime estatutário.

** O Município não dispõe de Regime Próprio de Previdência Social.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação *in loco*, exceção feita ao indicado no item B.4.2.2.

B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item.

B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Câmara.

B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* dos itens Tesouraria, Almojarifado e Bens Patrimoniais.

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Câmara:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência		
Tomada de Preços		
Convite	26.177,52	19,25%
Pregão		
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de Licitação	86.702,41	63,75%
Inexigibilidade		
Outros / Não aplicável	23.131,79	17,01%
Total Geral	136.011,72	100,00%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa de licitação.

C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame, não foram enviados contratos ao Tribunal.

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame, não identificando irregularidades de instrução.

C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos a que segue:

1	Contrato nº:	3/2017	
	Data:	2/3/17	
	Contratada:	FD INFORMÁTICA LTDA. ME	
	Valor:	R\$ 6.720,00	
	Fonte de Recursos:	Municipal	R\$ 6.720,00
		Estadual	R\$ 0,00
		Federal	R\$ 0,00
	Objeto:	Fornecimento de serviços de <i>INTERNET BANDA LARGA</i>	
	Execução/Prazo:	12 meses	
Licitação:	Dispensa de Licitação		

Tendo por base as cláusulas pactuadas, não constatamos irregularidade na execução contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Verificações		
1	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (<i>LF nº 12.527/11, art. 1º, par. único, I, c.c. art. 9º</i>)	Sim
2	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (<i>CF, art. 39, § 6º</i>)	Sim
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (<i>LRF, art. 49</i>)	Sim
4	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal? (<i>LRF, art. 55, § 2º, e art. 63, II, "b"</i>)	Sim

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	9	9	6	6	3	3
Em comissão	1	1			1	1
Total	10	10	6	6	4	4
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados	1					

No exercício examinado não foram nomeados servidores para cargo em comissão.

O único cargo em comissão existente não estava provido no encerramento do exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, não constatamos desatendimento à Lei Orgânica deste Tribunal.

Anotamos, no entanto, descumprimentos dos prazos dispostos nas Instruções nº 2/2016 e (ou) nas então vigentes Instruções nº 2/2008, na Resolução nº 5/2014 e (ou) no Aditamento nº 2/2014 às Instruções nº 2/2008, tratados em autos próprios (TC-14757.989.17-3), nos termos da Resolução nº 6/2012, tendo como Julgador Singular o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

No que se refere às recomendações desta Corte, verificamos que os dois últimos exercícios apreciados tiveram seu trânsito em julgado em 2017 e 2018, não havendo, portanto, tempo hábil para o pleno atendimento pela Origem.

D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Julgamento
2016	4884.989.16-1 ²	Regulares com ressalvas e recomendações
2015	1211/026/15 ³	Regulares com ressalva e recomendações
2014	3047/026/14 ⁴	Regulares com determinação, advertência e recomendações

² Decisão com trânsito em julgado em 22/5/2018.

³ Decisão com trânsito em julgado em 10/3/2017.

⁴ Decisão com trânsito em julgado em 10/2/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2016	4039.989.16-5	Favorável	Em tramitação na Câmara
2015	2734/026/15	Favorável	Em tramitação na Câmara
2014	642/026/14	Favorável	Aprovadas

PERSPECTIVA E - RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

E.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

E.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

Análise prejudicada, visto não se tratar do último ano de mandato do Presidente da Câmara.

E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Análise prejudicada, visto não se tratar do último ano de mandato do Presidente da Câmara.

SÍNTESE DO APURADO

Despesa de pessoal em dezembro de 2017:	4,26%
Atendido o limite constitucional da despesa total?	SIM
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento:	69,36%
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
Despesa Total com remuneração dos vereadores:	1,58%
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS?	PREJUDICADO*
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS?	SIM

* O Município não dispõe de Regime Próprio de Previdência Social.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar nº 709/1993, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC Nº 25/00): Escrituração equivocada de gratificação;

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: Desatendimento às Instruções desta E. Corte.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.4 - Sorocaba, em 17 de agosto de 2018

João Elias de Almeida Junior
Agente da Fiscalização